## **COMISSÃO DE CULTURA**

## PROJETO DE LEI Nº 7.623, DE 2017

Apensado: PL nº 4.405/2023

Confere ao Município de Pindoretama, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Cana e da Rapadura.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX

**CIRILO** 

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.623, de 2017, de autoria do Deputado José Airton Félix Cirilo, confere ao Município de Pindoretama, localizado no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Cana e da Rapadura.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 4.405/2023, de autoria do Deputado Adilson Barroso, que confere a Ribeirão Preto e região metropolitana, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Cana de Açúcar e seus derivados.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Cultura, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.





Na Comissão de Cultura, em 16/05/2022, foi apresentado o parecer deste Relator, Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela aprovação, que não chegou a ser apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

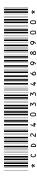
O Projeto de Lei nº 7.623, de 2017, de autoria do Deputado José Airton Félix Cirilo, tem por objetivo conferir ao Município de Pindoretama, localizado no Estado do Ceará, o título de "Capital Nacional da Cana e da Rapadura".

Apesar de a cana-de-açúcar ter sido importante ciclo econômico na história do Brasil-Colônia e de a rapadura ser um doce tradicional consumido em toda a região Nordeste, o autor da proposição destaca, em sua justificação, a singularidade desse município cearense no que se refere à produção de cana e dessa iguaria, também conhecida como "raspadura" ou "tijolo de açúcar mascavo". Diz ele:

"Uma receita antiga ainda é vista com frequência nos engenhos do litoral do Ceará. No município de Pindoretama há 50 deles, em média, produzindo diariamente. A cana é moída e o caldo fervido até virar mel. Depois, o doce é colocado em formas e o resultado é a rapadura.

A produção dos engenhos é uma vocação do município, que há onze anos realiza o "Pindorecana", o Festival Internacional da Cana-de-Açúcar, para mostrar a potencialidade da cultura que é tão importante para a economia da região. Durante os 11 anos de realização, o festival, tornou-se uma espetacular opção para turistas conhecerem a cultura do povo cearense. Parceiros e





empreendedores apresentam os produtos da cadeia produtiva de cana-de-açúcar e é uma grande oportunidade de negócios, aprendizado e entretenimento. No evento também é apresentada e exposta a maior rapadura do mundo".

Recorremos à abalizada opinião do antropólogo potiguar Luís da Câmara Cascudo, que ressalta a importância da rapadura na economia local de vários municípios do Nordeste:

"Funcionando como base econômica, influenciando os costumes, incorporando-se ao folclore, determinou novos caminhos ao progresso. Constituiu alimento substancioso que o sertanejo se habitua a ingerir desde que nasce. Além do tipo comum, de largo consumo, outros subprodutos do mel de cana são apresentados nas feiras ou no comércio varejista, com a denominação de alfenim, batida ou tijolo, cada um recebendo ingredientes diferentes e servidos como sobremesa; tanto na cozinha pobre, quanto nas mesas ricas, a rapadura participa da culinária nativa com evidente importância".1

A proposição em análise também se apoia documentalmente na Moção nº 1/2019 da Câmara Municipal de Pindoretama, de autoria do Vereador Francisco Albanes Machado Fiuza, na qual os Parlamentares daquele município apoiam e manifestam concordância com o referido projeto de lei. Além disso, esse mesmo projeto de lei cita e anexa à proposição cópia da Lei nº 296, de 18 de abril de 2008, que "reconhece o Festival da Cana-de-Açúcar de Pindoretama- PINDORECANA, como Festa Cultural e o inclui no calendário cultural do Município, e dá outras providências".

A proposição apensada confere a Ribeirão Preto e região metropolitana, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Cana de Açúcar e seus derivados. De fato, o Estado de São Paulo é o maior produtor de cana de açúcar do País, e o município de Ribeirão Preto é um dos que se destacam no volume de produção.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Dicionário do Folclore Brasileiro.** 9ª ed.: São Paulo, Global Editora, 2000, pp. 570-1.





Ressaltamos, porém, o que recomenda a Súmula nº 1, de 2023, desta Comissão de Cultura, segundo a qual deve-se analisar o mérito da homenagem e seus reflexos culturais, verificando se o projeto de lei está instruído com documentos que comprovem a adequação da homenagem e os consequentes benefícios à cidade a ser laureada.

Sob o ponto de vista dos reflexos culturais e dos consequentes benefícios à cidade a ser laureada, e ainda considerando a falta de documentações comprobatórias do mérito da homenagem proposta pelo PL apensado, concluímos ser adequado conceder ao Município de Pindoretama o título de Capital Nacional da Cana e da Rapadura.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.623, de 2017, e pela rejeição do PL nº 4.405/2023, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado WALDENOR PEREIRA Relator



